



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

CONTRATO Nº 09/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS DE AR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE E A EMPRESA TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, nº 1064, Praia 13 de Julho, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 885.106, emitida pela SSP/SE, e do CPF nº 609.842.445-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GABPC/PR/SE nº 130, de 05/12/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.007.828/0010-04, estabelecida na Av. Gonçalo Rollemberg Leite, número 1721, Bairro Luzia, Aracaju, Estado de Sergipe, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 190.173 SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.872.315-04, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.001570/2013-79, referente ao Pregão nº 14/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto 6.204 de 05/09/2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para Fornecimento de Combustíveis, Óleos Lubrificantes, Filtros de Óleo Lubrificante e Filtros de Ar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo lubrificante e filtros de ar para a **CONTRATANTE** durante o ano de 2014, conforme disposto no Anexo I constante do Edital do Pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão nº 14/2013, de 11/12/2013, além das obrigações assumidas nos

documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º 1.35.000.001570/2013-79, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

- a) Edital de Pregão nº 14/2013;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 11/12/2013;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 11/12/2013, contendo os valores unitário e global dos fornecimentos a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- b) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- d) encaminhar os veículos à CONTRATADA, devidamente acompanhados de Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Transporte da CONTRATANTE;
- e) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos fornecimentos ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a :

- a) ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) realizar os fornecimentos pelos preços contratados;
 - d.1) os combustíveis serão fornecidos pelos preços de bomba vigentes no dia do abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, no caso de serem **menores** que os preços contratados;
- e) fornecer os materiais diretamente aos condutores dos veículos da CONTRATANTE, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento;
- f) fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento qualquer acréscimo de preço para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, o valor total anual estimado de R\$ 61.279,50 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da(s) tabela(s) abaixo:





COMBUSTÍVEIS				
ITEM	PRODUTO	Consumo Anual Estimado	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Gasolina Comum	4.500 litros	2,889	13.000,50
02	Etanol Comum	15.000 litros	2,548	38.220,00
03	Óleo Diesel S10	3.000 litros	2,529	7.587,00
VALOR GLOBAL ANUAL - R\$				58.807,50

ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR				
ITEM	PRODUTO	Consumo Anual Estimado	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
04	Óleo Lubrificante Semi-sintético SAE 15W40 para motor a Álcool/Gasolina (incluindo a troca).	55 litros	25,00	1.375,00
05	Óleo Lubrificante Semi-sintético SAE 15W40 para motor a Diesel (incluindo a troca).	14 litros	18,00	252,00
06	Filtro de óleo p/ Fiat Linea 1.9, mod 2010 (incluindo a troca).	02 unidades	28,00	56,00
07	Filtro de óleo p/ Hilux HILUX SW4 / 4X2SR 2.4, mod 2013 (incluindo a troca).	02 unidades	45,00	90,00
08	Filtro de óleo p/ Fiat/Palio weekend Elix Flexpower 1.4, mod 2009 (incluindo a troca).	04 unidades	25,00	100,00
09	Filtro de óleo p/ Nissan/Sentra 2.0, mod 2009 (incluindo a troca).	02 unidades	79,50	159,00
10	Filtro de ar p/ Fiat Linea 1.9, mod 2010 (incluindo a troca).	02 unidades	45,00	90,00
11	Filtro de Ar p/ Nissan/Frontier 4x4 2.8, mod 2005 (incluindo a troca).	02 unidades	70,00	140,00
12	Filtro de ar p/ Hilux HILUX SW4 / 4X2SR 2.4, mod 2013 (incluindo a troca).	02 unidades	70,00	140,00
13	Filtro de Ar p/ Fiat/Palio weekend Elix Flexpower 1.4, mod 2009 (incluindo a troca).	02 unidades	35,00	70,00
VALOR GLOBAL ANUAL - R\$				2.472,00

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos fornecimentos efetivamente realizados, dentro da perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos, contado a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os fornecimentos realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de impostos e contribuições previstas no parágrafo anterior, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração específica de que é optante do Simples Nacional, na forma disposta na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, de 01/01/2014 a 31/12/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela Autoridade Competente do MPF, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência do Secretário Estadual da Procuradoria da República em Sergipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Unidade Gestora, é de competência do(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da União, no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (caput) é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não inicie o fornecimento no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Uma vez iniciada a execução do fornecimento, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade no fornecimento, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, o fornecimento poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no caput e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será



este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até **vinte dias** da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 17 de dezembro de 2013.

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
Secretário Estadual

ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS
TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nahyara Meneses Silva

Nome: NAHYARA MENESES SILVA
CPF: 032.152.085-80

Pedro Marques de Oliveira Junior

Nome: PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 815.730.305-20

Aprovo. Em 19/12/2013.

PROCURADOR(A)-CHEFE
Heitor Alves Soares
Procurador-Chefe Substituto da PR/SE